



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE - 04/2012

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem na modalidade de complementação de recursos

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção ou de animação, na modalidade de complementação de recursos, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais.

2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE

Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

2.2.1 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.3. VEDAÇÕES

2.3.1 É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores e/ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do BRDE.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



2.3.2 É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja pronunciamento prévio do BRDE, manifestando anuência com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto no item 2.2, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento, conforme Anexo D.

2.3.3 É vedada a captação de recursos adicionais para o financiamento do orçamento de produção, após a seleção do projeto.

2.3.3.1 Caso a soma dos recursos captados acrescida ao investimento do FSA seja inferior ao valor do orçamento de produção aprovado na ANCINE, a proponente deverá se comprometer a executar o orçamento circunscrito ao valor do montante captado até a seleção do projeto adicionado ao investimento do FSA.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos que tenham sido aprovados na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) que comprovadamente atinjam o percentual mínimo de captação definido nos itens 3.1.1 e 3.1.2, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída e que já tenha a distribuição para o segmento de mercado de salas de exibição comprovadamente contratada.

Também será exigido que os projetos estejam dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

3.1.1 Projetos cujas produtoras proponentes estejam sediadas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo deverão comprovar a captação de no mínimo 40% de seu orçamento de produção.

3.1.2 Projetos cujas produtoras proponentes estejam localizadas nas demais unidades da federação deverão comprovar a captação de no mínimo 30% do seu orçamento de produção.

3.1.3 Os percentuais previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 poderão variar de acordo com a pontuação por retorno financeiro descrita no item 3.8.

3.1.4. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

3.2. LIMITES DE INVESTIMENTO

O limite do montante do investimento do FSA em cada operação será de 50% do orçamento de produção para projetos cujas proponentes estejam sediadas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e 60% do valor do seu orçamento de produção no caso de projetos cujas empresas produtoras proponentes estejam localizadas nas demais unidades da federação.

Os percentuais previstos neste item poderão variar de acordo com a pontuação por retorno financeiro descrita no item 3.8.

3.3. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos:

a) que não foram selecionados em Chamadas Públicas anteriores do FSA;



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



- b) contemplados em chamadas anteriores;
- c) que estejam concorrendo em outras chamadas públicas do FSA, desde que em outras linhas de investimento;
- d) que tiveram a proposta arquivada em inscrições anteriores desta Chamada Pública.

Caso o projeto também deseje concorrer na modalidade de aporte de recursos da linha de produção cinematográfica (Linha A), a proponente deverá desistir de sua inscrição nesta Chamada Pública antes de efetuar a nova inscrição. A desistência deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.

A reapresentação de propostas arquivadas, independente do motivo do arquivamento, deverá ser efetuada mediante a realização de nova inscrição e reenvio de toda a documentação exigida.

A reapresentação de propostas arquivadas porque não obtiveram a nota mínima na etapa de avaliação está condicionada a alterações na obra, currículo ou plano de negócios apresentados pela proponente.

Em caso de apresentação de projetos para concorrência em mais de uma linha de investimento, o montante do investimento aprovado, considerando todas as chamadas, não poderá ultrapassar 80% do orçamento de produção.

3.4. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra.

Os recursos a serem investidos assim como o cálculo da participação do FSA terão como base o orçamento de produção de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

Será exigido o reconhecimento prévio da coprodução internacional pela ANCINE para projetos de coprodução internacional que se enquadrem na alínea b, do inciso V, do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, no momento da contratação do investimento.

Coproduções internacionais estabelecidas após a contratação estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que já haja o reconhecimento prévio da coprodução pela ANCINE.

3.5. INSCRIÇÃO

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet (www.brde.com.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – 04/2012

(razão social proponente)/(título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Representação no Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro
CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro - RJ

A inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto perante a ANCINE.

3.6. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 04 de junho e encerra-se em 31 de maio de 2013 ou quando não houver mais disponibilidade de recursos, o que ocorrer primeiro (*Redação dada pela Retificação nº 04 do edital, publicada em 07/11/2012*).

3.7. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através da inscrição eletrônica.

3.8. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para a produção cinematográfica (Linha A) e para aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas (Linha C), o retorno financeiro proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado para fins de ampliação ou diminuição do limite de investimento do FSA em cada operação e do valor mínimo de captação necessário para elegibilidade do projeto.

O retorno financeiro será considerado conforme as regras estabelecidas nas chamadas públicas anteriores, de acordo com as linhas de investimento com as quais a proponente tenha firmado contrato.

Serão considerados os valores pagos até a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública, relativos a todos os projetos anteriormente contratados em qualquer uma das chamadas anteriores das linhas A e C.

O somatório dos valores sujeitos à recuperação prioritária estabelecido para os projetos contratados anteriormente será considerado como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro. O limite de investimentos do FSA, de que trata o item 3.2, será acrescido em 0,1% para cada 1% de retorno auferido, calculado sobre o valor do investimento total do FSA realizado nos projetos. Caso não tenha sido atingido o montante equivalente ao patamar de aferição, será descontado do limite de investimentos do FSA no projeto, o equivalente a 0,1% para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o montante sujeito à recuperação prioritária nos projetos.

O percentual de acréscimo ou decréscimo do limite de investimento será aplicado inversamente ao valor mínimo exigido para captação de recursos no item 3.1.1 e 3.1.2.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



O limite de investimentos e o percentual mínimo comprovado de recursos captados serão ampliados ou reduzidos em no máximo 10%.

3.9. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.10. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, excluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.11. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. FLUXO DE ANÁLISE

A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo a partir do respectivo recebimento pelo BRDE, observadas as condições de encerramento das inscrições. O início das análises respeitará a ordem de protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.1.1. O prazo das etapas de análise documental e de avaliação das propostas será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

Será verificada, ainda, a aprovação do projeto na ANCINE.

Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará correspondência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta à diligência, contados a partir da data de recebimento pela proponente. O prazo de análise previsto no item 4.1.1 será suspenso na data de recebimento pela proponente de carta de diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por analistas da ANCINE.

4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

QUESITOS		PESO
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	35%
2	Qualificação do Diretor e Elenco	20%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora	15%
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	30%

OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.

4.4.1 COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Conforme previsto no Anexo A desta Chamada Pública, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “f”(contrato ou pré-contrato de coprodução internacional) e “h” (contratos de prestação de serviços da equipe técnica e artística) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito deste documento no sistema de inscrição eletrônica, estes somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação do documento citado.

4.5. NOTA GERAL

A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

4.6. NOTA MÍNIMA E RECURSO

A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima.

As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Na fase de recurso da seleção, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada na inscrição, de maneira que os documentos considerados para a etapa de seleção serão somente aqueles contidos nos envelopes apresentados no ato de inscrição.

4.7. DEFESA ORAL

Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão convocados para a etapa de defesa oral, de caráter eliminatório, na qual apresentarão a proposta para o Comitê de Investimento do FSA e responderão às questões formuladas pelos membros deste Comitê.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



Na etapa de defesa oral, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os membros do Comitê de Investimento do FSA na avaliação dos projetos.

As sessões de defesa oral do FSA serão realizadas com periodicidade mínima de 1 (uma) vez ao mês e os projetos serão convocados segundo a ordem de aprovação na etapa de análise documental das propostas.

A convocação para defesa oral será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica e publicação no sítio do BRDE e não terá antecedência menor de 10 dias entre a confirmação de recebimento da correspondência eletrônica e a realização do evento.

Caso a proponente não possa comparecer à defesa oral na primeira data agendada, será permitido o seu reagendamento para a sessão seguinte de realização do evento.

As proponentes selecionadas deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública

Antes da data de realização do evento, será publicado no sítio do BRDE e comunicado à proponente, na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica, o documento “Convocação para a fase de Defesa Oral”, no qual estarão descritos requisitos adicionais para a realização desta etapa, tais como: informações e condições gerais, regras e procedimentos para participação e documentação complementar.

4.8. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos investimentos.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

4.9. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores das propostas, considerando os recursos pleiteados na Chamada Pública, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

4.10. RESULTADO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, o resultado será ratificado pelo BRDE, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br e no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora da obra e como objeto o investimento para a produção



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE, prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA, caso não haja saldo para aporte em outras fontes que contemple o montante investido pelo fundo.

Será exigida para contratação a aprovação do projeto na ANCINE, incluindo a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado.

As proponentes e intervenientes deverão, ainda, estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

A proponente deverá, ainda, apresentar os documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

5.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

As proponentes deverão, ainda, concluir a obra, mediante comprovação na forma de apresentação de CPB, em até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados por ela.

5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial da União.

5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. FUNDAMENTO LEGAL



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

6.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar o conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos ao BRDE, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da receita líquida do produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem despesas de comercialização recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a data de lançamento da obra.

6.3. SANÇÕES

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.3.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas no Anexo D desta Chamada Pública.

6.4. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

6.5. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

6.6. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.7. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: www.brde.com.br.

6.8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE e submetidos ao BRDE para decisão final.



ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser entregue a seguinte documentação, conforme detalhado nos itens 1, 2 e 3 deste anexo.

No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, as quais serão colocadas em 1 (um) envelope lacrado:

a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:

- Dados de identificação da proponente
- Currículo da proponente
- Dados de identificação do projeto
- Resumo do orçamento de produção
- Estruturação financeira do projeto

b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; ou roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação;

c) Projeto de obra cinematográfica, conforme gênero e técnica (ficção ou animação), conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

d) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, storyboards, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, quando houver;

e) Cópia em DVD da obra audiovisual realizada até o momento, quando houver, e, nos casos de obras que já se encontrem em etapa de finalização, cópia em DVD do “copião” do material filmado, com duração mínima de 71 e máxima de 180 minutos;

f) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 3.4 desta Chamada Pública, quando houver;

g) Cópia do contrato de distribuição;

h) Contratos de prestação de serviços da equipe técnica e artística, quando houver.

i) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;

j) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, comprovando a captação de recursos conforme os critérios definidos no item 3.1 desta Chamada Pública;

k) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.3.1;

l) Declaração de relação de grupo econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas



deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais).

m) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial.

Os documentos previstos nas alíneas “a” a “c” e “f” a “m”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.

A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “f” (contrato ou pré-contrato de coprodução internacional) e “h” (contratos de prestação de serviços da equipe técnica e artística) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos no sistema de inscrição eletrônica, estes somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação do documento citado.

Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas estas últimas.

1.1 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CAPTAÇÃO

A comprovação pela produtora da captação dos percentuais relacionados nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.8, em relação ao Orçamento de Produção da parte brasileira, será verificada pela ANCINE, na etapa de análise documental, devendo a produtora comprovar a captação dos recursos por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de coprodução, nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de Instituições Financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial;
- j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições: 1) o valor integral objeto dos contratos deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta e 2) nos casos de serviços de locação de



equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados;

k) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

2. DEFESA ORAL

As proponentes convocadas para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado às proponentes selecionadas para a fase de defesa oral;

b) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como co-distribuição e agenciamento de mídia, quando houver;

c) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

d) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.

e) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.

3. CONTRATAÇÃO

Os seguintes documentos deverão ser entregues pelo proponente para a contratação do investimento:

a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



- f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento prévio do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- g) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- h) Formulário autorizando o BRDE a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.

Para a contratação do investimento, a proponente também deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) da empresa interveniente.



ANEXO B – CRITÉRIOS

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesitos		Peso
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	35%
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público.	15%
1.2	Estrutura dramática e construção dos personagens.	20%
2	Qualificação do Diretor e Elenco	20%
2.1	Experiência e desempenho pregresso do diretor.	10%
2.2	Experiência, desempenho e adequação do elenco principal ao projeto	10%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora	15%
3.1	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo.	10%
3.2	Participações e premiações em festivais e congêneres.	5%
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	30%
4.1	Capacidade e Desempenho da distribuidora e de seus sócios.	10%
4.2	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	20%
	Total	100%



ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será composto pela participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, com o licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas e com contratos de transferência de direitos patrimoniais da obra, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública até três anos após a primeira exibição comercial da obra cinematográfica no segmento de mercado de salas de exibição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

No caso de pagamento de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial realizadas a partir da data de início do retorno financeiro do FSA, será cobrada participação do Fundo, ainda que os valores aportados sejam utilizados para o financiamento da produção da obra.

Caso a proponente não entregue na inscrição do projeto os contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial da obra realizados até a inscrição, e sejam apresentados contratos desta natureza a posteriori, a participação do FSA incidirá também sobre estas receitas, independente destes contratos serem de data anterior ao prazo de início do retorno financeiro.

3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP

3.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno financeiro.

3.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela empresa distribuidora da obra, e/ou pela empresa produtora da obra, conforme o caso.

3.3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta deduzida dos valores:

- a) retidos pelos exibidores cinematográficos, incluindo os tributos indiretos incidentes sobre a exibição;
- b) relativos aos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;
- c) pagos ou retidos a título de comissão de distribuição, venda, agenciamento ou licenciamento da obra cinematográfica;
- d) referentes ao retorno do FSA nos casos de investimentos das linhas C e/ou D, calculado a título de participação sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD);
- e) referentes ao retorno prioritário da RLD, no caso de investimento em Chamadas Públicas anteriores da linha D.
- f) relativos às despesas de comercialização recuperáveis.



3.3.1. A RLP também corresponde aos valores recebidos pelo produtor a título de royalties em virtude da exploração comercial da OBRA, suas marcas e imagens, elementos e obras derivadas.

3.4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, e dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas e daqueles oriundos de transferências de direitos patrimoniais da obra, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA.

3.5 Para o cálculo da RLP, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

3.6. Despesas de comercialização efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada poderão ser deduzidas para efeitos de cálculo da RLP somente se prévia e expressamente autorizadas por instância de deliberação definida em norma regulamentadora.

3.7 Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da receita líquida do produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem despesas de comercialização recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a data de lançamento da obra.

Considera-se data de lançamento a data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição.

Não serão aceitas, para fins de dedução da Receita Líquida do Produtor (RLP), despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento da Condecine, despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da empresa distribuidora.

3.8. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da comercialização da obra em território brasileiro, na forma de retenção ou recuperação prioritária, deverão assinar termo perante o BRDE em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

3.9 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do orçamento de produção pactuado na seleção da proposta pelo FSA, sendo vedada a sua redução.

4. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

4.1 Será exigida recuperação prioritária sobre a RLP para o retorno de parte do montante investido pelo FSA, mediante aplicação de alíquota referida no item 5 deste Anexo.

4.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:

a) 10% (dez por cento) do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;



- b) 20% (vinte por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 30% (trinta por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- d) 50% do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

5.1. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento de produção, acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.

5.2. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

6. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item 4, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;
- b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

7. PARTICIPAÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO DE MARCAS E IMAGENS DA OBRA, SEUS ELEMENTOS, OBRAS DERIVADAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

7.1. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (licenciamento de marcas) será equivalente a 50% da participação prevista nos itens 5 e 6.

7.2. A participação do FSA nos valores decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra audiovisual, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, será equivalente à participação prevista nos itens 5 e 6.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL						
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO						
<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>						

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na



produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

a) Data de Conclusão da OBRA: data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;

b) Data de Lançamento: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;

c) Prazo de Retorno Financeiro: período em que o FSA terá direito a participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 3 (três) anos após a Data de Lançamento . A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;

d) Relatório de Produção: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;

e) Relatório Especial de Produção: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

f) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de: relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

g) Orçamento de Produção: conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, excluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução, despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação,



distribuição e comercialização da OBRA e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**;

h) Receita Bruta: é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA;

i) Receita Líquida do Produtor (RLP): corresponde ao valor da Receita Bruta, deduzidas as Comissões de Distribuição e/ou Comissões de Venda e/ou Comissões de Agenciamento e/ou Comissões de Licenciamento; as Despesas de Comercialização Recuperáveis previstas na proposta, previamente aprovadas; a Retenção Prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda a que fizer jus o FSA em virtude de investimento em projeto de comercialização da OBRA de que trata o presente contrato, se for o caso; os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição ou a venda; e, no caso do segmento de mercado de salas de exibição, os valores retidos por exibidores cinematográficos (incluindo os tributos indiretos incidentes sobre a exibição). A RLP também corresponde aos valores recebidos pelo produtor a título de royalties em virtude da exploração comercial da OBRA, suas marcas e imagens, elementos e obras derivadas. Para o cálculo da RLP, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento;

j) Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento: soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

k) Despesas de Comercialização: compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da OBRA e agendamento de sessões para exibição da OBRA em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais, produção e veiculação de publicidade, dentre outras despesas relativas à exibição da OBRA, conforme proposta aprovada;

l) Despesas de Comercialização Recuperáveis: Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da **DISTRIBUIDORA**;

m) Despesas Administrativas: Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



n) Despesas Gerais de Custeio da DISTRIBUIDORA e/ou PRODUTORA: compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

o) Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

p) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$ _____** (), a serem destinados exclusivamente à cobertura das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, sendo vedado à **PRODUTORA** empregar qualquer parcela do valor ora investido nos seguintes itens:

- a) despesas de desenvolvimento do projeto da OBRA;
- b) despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
- c) despesas de comercialização, divulgação e distribuição;
- d) despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, no valor de **R\$ _____** (), após a publicação do extrato do presente contrato de investimento no Diário Oficial da União;
- b) 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, no valor de **R\$ _____** (), após a aprovação do Relatório de Produção pelo **BRDE**, e verificada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **PRODUTORA**, bem como a sua adimplência junto ao **BRDE**, ao FSA e à ANCINE, além da ausência de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN).



CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) assegurar ao **BRDE** e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA apenas poderão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;
- g) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) atender às solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- j) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, bem como decorrente de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- k) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração na proposta aprovada ou neste contrato de investimento relativa à natureza (formato e gênero),



diretor, roteirista, prazo de conclusão da OBRA e/ou valor total das Despesas de Comercialização Recuperáveis. Alterações na proposta aprovada somente serão admissíveis após regulamentação;

l) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

m) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

n) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

o) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

p) manter a sua sede e administração no País;

q) informar ao **BRDE** a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financeiros do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas entre a data da inscrição do projeto na Chamada Pública e até 4



(quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à OBRA a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;
- d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de Comercialização Recuperáveis, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA.

f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;

g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

i) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

j) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

k) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA SOLIDARIEDADE

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á pela participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) decorrente da exploração da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, do licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula;

§1º. Incidirá recuperação prioritária sobre a RLP decorrente da exploração comercial da OBRA e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, até o retorno ao FSA de R\$ _____ (valor em reais por extenso), na proporção de ___ ponto(s) percentual(is). Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da OBRA ("licenciamento de marcas"), incluindo as receitas destes



quando explorados pela própria PRODUTORA será equivalente a ____ ponto(s) percentual(is).

§2º. Após a recuperação do montante acima previsto a título de recuperação prioritária, será aplicada sobre a RLP decorrente da exploração comercial da OBRA e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização. Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da OBRA (“licenciamento de marcas”), incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, será equivalente a ____ ponto(s) percentual(is).

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP decorrente da exploração comercial da OBRA e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, a alíquota de ____ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro. Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da OBRA (“licenciamento de marcas”), incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA,, será equivalente a ____ ponto(s) percentual(is).

§4º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§5º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se prévia e expressamente autorizadas por instância de deliberação definida em norma regulamentadora.

§6º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **BRDE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§7º. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a OBRA ou sobre as receitas oriundas da comercialização da OBRA em território brasileiro, na forma de recuperação ou retenção prioritária, deverão assinar termo perante o **BRDE** em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.



CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subseqüente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:



1. Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais:

- a. não apresentação ao **BRDE** da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final, aplicada somente à **PRODUTORA**
- b. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pelo **BRDE**, aplicada somente à **PRODUTORA**;
- c. não conclusão da OBRA no prazo máximo de 12 (doze) meses do início do desembolso, aplicada somente à **PRODUTORA**;
- d. paralisação da produção da OBRA, sem justa causa, aplicada somente à **PRODUTORA**;
- e. não repasse ao **BRDE** dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA**;
- f. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- g. não apresentação para expressa anuência do **BRDE** dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- h. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- i. demais circunstâncias que tornem inseguro ou impossível a execução da OBRA ou o cumprimento das obrigações ora contratadas.

2. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto à obrigação prevista na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA.

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA, e alínea 'k' da CLÁUSULA SEXTA;

4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'h', e 'l' da CLÁUSULA QUINTA, e alíneas 'b', 'c' e 'g', da CLÁUSULA SEXTA;

5. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA e na alínea 'j' da CLÁUSULA SEXTA implicará na aplicação das sanções previstas nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, conforme parâmetros estabelecidos nesses dispositivos.

6. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e', e 'm' da CLÁUSULA QUINTA e na alínea 'h' da CLÁUSULA SEXTA implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.



7. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante no item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

8. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação prevista no item 2.3.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

9. O descumprimento da vedação constante do item 2.3.3 da Chamada Pública implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado e suspensão da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

10. O fornecimento de informações falsas e/ou a apresentação de documento falsificado para dissimular a inobservância do percentual mínimo de captação previsto nos itens 3.1.1 a 3.1.3 da Chamada Pública implicará multa de 5% (dez por cento) sobre o valor repassado e suspensão da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos).

§1º. A sanção de multa poderá ser convolada em advertência por escrito, a critério do **BRDE**, em que serão ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA e do **BRDE**.

§2º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e a critério do **BRDE**, o descumprimento pela **PRODUTORA** e/ou **DISTRIBUIDORA** de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da **PRODUTORA** e/ou **DISTRIBUIDORA** em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§3º. A **PRODUTORA** sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

§4º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do parágrafo anterior, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no parágrafo acima, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá, a critério do **BRDE**, resultar no vencimento antecipado do contrato.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



§6º. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-ão à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDES**, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** e/ou contra a **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **BRDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, ao **FSA**, e à ANCINE.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome: